

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1237 - 26 de Fevereiro de 2021

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº 06

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG - EDITAL Nº 01/2020

O Prefeito do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, torna pública a disponibilização da Retificação nº 06, referente ao Edital nº 01/2020 do Concurso Público do Município de Campo Belo/MG e esclarece que o extrato será afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Campo Belo. A Retificação nº 06 será publicada, em sua íntegra, no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br.

Campo Belo, 26 de fevereiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº 04

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG - EDITAL Nº 02/2020

O Prefeito do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, torna pública a disponibilização da Retificação nº 04, referente ao Edital nº 02/2020 do Concurso Público do Município de Campo Belo/MG e esclarece que o extrato será afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Campo Belo. A Retificação nº 04 será publicada, em sua íntegra, no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br.

Campo Belo, 26 de fevereiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.724, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Declara vacância de cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991, dispõe sobre a vacância de cargo público por aposentadoria de servidor;

Considerando a competência para editar atos normativos do Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição de professor, requerida pela servidora GERALDA OLÍVIA DA SILVA e concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a partir de 10 de novembro de 2019, Autarquia Previdenciária com a qual o Município mantém a filiação dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida e ratificada a aposentadoria concedida à servidora efetiva GERALDA OLÍVIA DA SILVA.

Art. 2º. Fica declarada a vacância, a partir de 1º de março de 2021, da vaga do cargo de Professor de Educação Básica III-G – jornada de 30 horas, ocupado pela servidora GERALDA OLÍVIA DA SILVA, Matrícula nº 1666-0, por motivo da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição de professor pelo Instituto Nacional do Seguro Social e a rescisão do vínculo efetivo nos termos do que estabelece o artigo 33, VII da Lei Complementar nº 04/1991.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2021.

Campo Belo, 26 de fevereiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.725, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga Decreto 5.709, de 12 de fevereiro de 2021, que nomeou Membros do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural de Campo Belo-MG.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto 5.709, de 12 de fevereiro de 2021, que nomeou Membros do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural de Campo Belo-MG.



Art. 2º. Retorna à vigência, em sua integralidade, o Decreto nº 5.217, de 11 de março de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Campo Belo, 26 de fevereiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.726, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o avanço do Município de Campo Belo para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto nº 5.353, de 29 de julho de 2020 em que houve a adesão do Município de Campo Belo ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de ajustes pontuais nas medidas de enfrentamento a crise de saúde ora instalada em razão da COVID-19;

Considerando as determinações do Protocolo do Plano Minas Consciente – “Retomando a Economia do Jeito Certo”;

Considerando recomendação do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES Minas;

Considerando os números favoráveis na área de atendimento à saúde com controle pontual da oferta de leitos de enfermagem e UTI na Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a observância no âmbito do Município de Campo Belo das diretrizes e protocolos locais constantes da “Onda Amarela” do Plano Minas Consciente – “Retomando a Economia do Jeito Certo” em conformidade com os números apresentados pela Microrregional de Saúde.

Art. 2º. A partir do dia 26 de fevereiro de 2021 (sexta-feira) vigorarão no âmbito do Município de Campo Belo as diretrizes e protocolos constantes da “Onda Amarela” do Plano Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo Versão 3.1 e do Anexo I deste Decreto, além das seguintes:

I – Distância Linear entre pessoas: 2m (dois metros);



II – Capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados);

III – Limite máximo de pessoas por eventos: 100 (cem);

IV – Limite de ocupação (para hotéis e atrativos culturais/naturais): 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, para a realização de eventos particulares que não sejam realizados por *buffets*, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação do Município, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º. Fica liberada a prática esportiva de modalidades coletivas desde que observadas as normas de prevenção à COVID-19, no que couber.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário durante sua vigência.

Campo Belo, 26 de fevereiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

OCTÁVIO DE ALMEIDA NEVES FILHO

Procurador-Geral do Município

**ANEXO I****ATIVIDADES LIBERADAS DURANTE A “ONDA AMARELA” CONFORME PROTOCOLOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA CADA SEGMENTO****Academias de ginástica e afins:**

- Segunda a domingo, entre 6h e 22h com distanciamento individual mínimo e limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento de 2m (dois metros) entre os praticantes, devendo os equipamentos serem higienizados a cada troca de usuário, sendo obrigatório o uso de máscaras, além dos demais protocolos previstos no Plano Minas Consciente.

Bares, choperias e similares:

- Segunda a domingo, entre 8h e 24h (meia-noite), sendo permitida a entrega em domicílio até à 1h (uma hora).
- Os atendimentos deverão ser realizados em mesas com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas, observando a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa, com exceção de membros da mesma unidade familiar, vedado o consumo no balcão ou em pé, bem como espaços para danças e similares.

Centros de formação de condutores:

- Segunda a sábado, entre 7h e 21h, observados os demais protocolos previstos no Plano Minas Consciente.

Clubes sociais e de lazer:

- Segunda a domingo, entre 7h e 21h, devendo o funcionamento ficar restrito a academia interna e aos esportes individuais ou em duplas.

Comércio em geral:

- Comércio de lojas, centros e galerias comerciais podem funcionar de segunda a sábado, entre 7h e 20h.

Construção civil e atividades afins:

- Segunda a sábado, entre 7h e 18h, observados os protocolos de segurança.

Ensino extracurricular (cursos, idiomas, etc):

- Segunda a sábado, entre 7h e 21h, observados os demais protocolos previstos no Plano Minas Consciente.

Igrejas e centros religiosos:

- Sem restrição de horário, devendo observar o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de sua capacidade prevista no AVCB, fazer aferição de temperatura, bem como o uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada e interior dos Templos Religiosos.

**Hipermercados e supermercados:**

- Segunda a domingo, entre 6h e 22h.
- Em dias e horários com grande fluxo de pessoas, deverão fazer aferição de temperatura e limitar a entrada das pessoas, respeitando-se a lotação de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento de 2m (dois metros) entre elas em caso de filas.

Lanchonetes e restaurantes:

- Segunda a domingo, entre 8h e 24h (meia-noite), sendo permitida a entrega em domicílio até à 1h (uma hora).
- Os atendimentos deverão ser realizados em mesas com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas, observando a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa, com exceção de membros da mesma unidade familiar, vedado o consumo no balcão ou em pé.

Lojas de conveniência:

- Segunda a domingo, entre 07h e 24h (meia-noite), sendo permitida apenas a entrega em domicílio após este horário, seguindo os protocolos de segurança.

Mercearias, açougues e padarias:

- Segunda a domingo, entre 6h e 22h, respeitando-se a lotação de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento de 2m (dois metros) entre elas em caso de filas e os demais protocolos de segurança.

Salões de beleza e clínicas de estética:

- Segunda a sábado, entre 7h e 22h, realizando atendimento somente com horário agendado, observados os demais protocolos de segurança previstos no Plano Minas Consciente.

Setor de serviços e escritórios comerciais:

- Segunda a sábado, entre 8h e 18h, realizando atendimento somente com horário agendado, observados os demais protocolos de segurança previstos no Plano Minas Consciente.

Todas as demais atividades permitidas e não listadas:

- Horário livre, nos termos autorizados pelo município para a Onda Amarela, observados os protocolos de segurança e normas específicas conforme o segmento.

ATIVIDADES AINDA NÃO PERMITIDAS NA “ONDA AMARELA”:

- Boates, discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- Produção teatral, musical, de espetáculos de dança e similares;
- Ensino curricular presencial (educação infantil, ensino fundamental e médio);
- Atividades de sauna.

**PORTARIA Nº 5.928, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.****Designa servidora.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JANAÍNA FERREIRA LEITÃO RABELO**, para responder pelas funções de Fiscal Sanitário – Farmacêutica, junto a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de fevereiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.929, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**Designa servidora.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLAUCIA RIBEIRO VIEIRA**, para responder pelas funções de Fiscal Sanitário - Médica Veterinária, junto a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de fevereiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5.930, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**Designa para exercer função de confiança.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a inexistência de quadro de servidor efetivo suficiente na Secretaria Municipal de Fazenda;



Considerando a inexistência de servidores outros aptos a desenvolverem as funções inerentes ao presente cargo;

Considerando a iminência de realização de concurso público para provimento de cargo efetivo em todas as Secretarias Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **FERNANDA NATÁLIA REZENDE SILVA** para exercer as funções de confiança de Chefe da Divisão de Registro Contábil, Nível FC-1, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. A presente designação vigorará até a efetiva aprovação e nomeação de servidores da Secretaria respectiva.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2021.

Campo Belo, 26 de fevereiro de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG. Pregão, tipo presencial nº. 24/2021. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte quatro) horas. **Abertura:** 12/03/2021, às 08:00 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 26/02/2021, no site: campobelo.atende.net. **Mais informações:** Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica. **Tel.:** (035) 3831-7976. **E-mail:** licitacaosaude1@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021

Modalidade: Pregão Presencial 016/2021;

Processo: 010/2021;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO

Empresa Beneficiária: WEB PRINTER COMÉRCIO DE MAQUINAS EIRELI-EPP

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, 14 de março de 2017, e o(a) **WEB PRINTER COMÉRCIO DE**



MAQUINAS EIRELI-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.678.003-0001-32, com estabelecimento comercial situado na Rua João Pomácio, 207, Sala02, Padre Dehon, CEP 37.203-583, Lavras/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Raquel de Faria Myrrha, Portador(a) do CPF nº 0 0 2 . 8 9 9 . 7 6 6 - 2 , tendo em vista o que consta no **Processo nº 010/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de 35 junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 016/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais de expediente para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 229903 - WEB PRINTER COMÉRCIO DE MAQUINAS EIRELI					
70	PAPEL SULFITE A4 ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	350	CX	R\$ 136,60	R\$ 47.810,00
Total do Fornecedor:					47.810,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

4.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes



apresentados; ou

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.2 Por razão de interesse público; ou

4.8.3 A pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 26 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

WEB PRINTER COMÉRCIO DE MAQUINAS
EIRELI- EPP
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal



Procuradoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Lueli Reis de Faria Retori Pinto
CPF 000.865.236-86

Marcelo Cambraia de M. Filho
CPF 076.069.446-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021

Modalidade: Pregão Presencial 016/2021;

Processo: 010/2021;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO

Empresa Beneficiária: PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, 14 de março de 2017, e o(a) **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA- EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.533.967-0001-72, com estabelecimento comercial situado na Avenida Benjamin Constant, 322, Sala 06, Centro, CEP 37010-000, Varginha/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Nilson de Souza, Portador(a) do CPF nº 4 5 6 . 9 3 8 . 5 4 6 - 0 4 , tendo em vista o que consta no **Processo nº 010/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 016/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de materiais de expediente para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 7613 - PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA					
13	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL, CORPO HEXAGONAL TRANSLÚCIDO, MOSTRANDO A QUANTIDADE DE TINTA NA CARGA, PONTA	100	CX	R\$ 24,80	R\$ 2.480,00



	CROMADA, ESCRITA FINA, TAMPA VENTILADA, PONTA MÉDIA 0,7 MM, NAS CORES: AZUL, PRETA E VERMELHA. CAIXA COM 100 UNIDADES.				
24	CLIQUE Nº10/0-	100	CX	R\$ 9,18	R\$ 918,00
30	COLA BRANCA LÍQUIDA- EMBALAGEM COM 500 ML, ATÓXICA, PARA PAPEL, COM TAMPA LACRADA, EMBALAGEM COM DADOS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	50	UN.	R\$ 7,00	R\$ 350,00
37	ELÁSTICO LÁTEX Nº 18 PCT 1000 GRAMAS ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL	50	PCT	R\$ 13,30	R\$ 665,00
40	ENVELOPE PARDO 229 X 324 ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	100	CX	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
42	ENVELOPE PARDO 260 X 360 MM ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL. APRESENTAR AMOSTRA.	250	CX	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
63	LAPIS PRETO Nº2	100	CX	R\$ 18,20	R\$ 1.820,00
83	PASTA EM PLÁSTICO POLIONDA, FORMATO 240 X 335MM E 5 CM DE ESPESSURA, COM ABA E ELÁSTICO PARA FECHAMENTO, CORES VARIADAS.	120	UN.	R\$ 2,66	R\$ 319,20
Total do Fornecedor:					23.152,20

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

4.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



4.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 36

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.2 Por razão de interesse público; ou

4.8.3 A pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.4 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.6 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 26 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

**PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA-
EPP**

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Lueli Reis de Faria Retori Pinto
CPF 000.865.236-86

Marcelo Cambraia de M. Filho
CPF 076.069.446-01

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato nº 026/2021, com **PATOLOGIA SÃO LUCAS LTDA**; **Firmado:** 23/02/2021 **Objeto:** Prestação de serviços de exames citopatológicos cervico-vaginal / microflora, destinados aos pacientes encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188 de 14 de Janeiro de 2016.; **Amparo:** Inexigibilidade 006/2018; **Processo:** 033/2018; **Vigência:** 31/12/2021; **Valor:** R\$ 11,50 por exame; **Signatários:** pelo **Credenciante**, José Assunção e a **Credenciada**, Alexandre Tafuri.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SMIMA Nº 02 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Solicita instauração de Processo Administrativo Disciplinar à Comissão Permanente para apuração de eventuais faltas funcionais e responsabilidade civil de servidor municipal.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, Saulo Lasmar, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar faltas funcionais e responsabilidade civil dos servidores públicos municipais e demais pessoas vinculadas e sujeitas ao regime funcional da administração, instituída pela Lei Municipal nº 3.339, de 11 de setembro de 2013;

Considerando a designação dos membros da Comissão Permanente por meio da Portaria nº 5.897, de 07 de janeiro de 2020;

Considerando que a autoridade que tiver ciência de irregularidade é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 141 da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:



Art. 1º. Remeter à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar solicitação de instauração de sindicância para apuração de responsabilidade de evento relacionado à morte de equídeo, sob a guarda do município.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria SMIMA nº 01, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 26 de fevereiro de 2021.

SAULO LASMAR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o cronograma de auditorias previsto no PAAI 2021.

A Controladoria do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o art. 31, art. 70 e seguintes da Constituição Federal, que delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos;

Considerando as atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 174 de 13 de novembro de 2019 à Controladoria;

Considerando que o órgão de Controle Interno é dotado de uma atuação multifacetada e abrangente, visto que atua em todos os ciclos do controle (apuração, detecção, correção e monitoramento);

Considerando o procedimento adotado pelo Decreto nº 5.172/2020 que regulamenta as atividades de auditoria no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campo Belo;

Considerando o art. 3º da Instrução Normativa da Controladoria nº 20/2020;

DETERMINA QUE:

Art. 1º - Fica alterado o cronograma de auditorias disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2021 da Controladoria do Município de Campo Belo, com base nos procedimentos adotados pelo Decreto nº 5.172 de 23 de janeiro de 2020, conforme anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Belo, 26 de fevereiro de 2021

Giselle Alves Pereira
Controladora do Município

**ANEXO I – PLANO ANUAL DE AUDITORIA - PAAI 2021**

Nº	Unidade	Objeto	Base Legal	Período	Auditor designado
01	Todas as Secretarias Municipais	Verificar a regularidade do procedimento para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil	Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 3.826/2017; Decreto 4.000/2017; Decreto 4.325/2018;	Janeiro-Fevereiro-2021	Giselle Alves Pereira
02	Todas as Secretarias Municipais	Verificar a regularidade do Portal da Transparência e Acesso à Informação, em relação aos dados obrigatórios	Lei Federal nº 12527; Lei Complementar nº 101/2000; Lei Complementar nº 131/2009; Decreto nº 7.185/2010; Portaria MF nº 548/2010, e demais legislações pertinentes	Janeiro-Fevereiro-2021	Rosana de Cássia Mendes dos Santos
03	Secretaria Municipal de Administração	Verificar a regularidade das atividades de registro, administração e pagamento de pessoal da administração direta do Poder Executivo Municipal, com base no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da administração direta do Poder Executivo Municipal.	Estatuto do servidor público municipal; Lei Complementar nº 174/2019 e demais legislações pertinentes	Março-2021	Giselle Alves Pereira
04	Secretaria Municipal de Assistência Social	Verificar a regularidade dos processos licitatórios e contratos administrativos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social	Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes	Março-2021	Rosana de Cássia Mendes dos Santos
05	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	Verificar a regularidade da aplicação dos recursos provenientes de celebração de convênios e outros instrumentos similares para realização de obras no Município	Lei Complementar 174/2019, art. 20 XIX e demais legislações aplicáveis	Abril-2021	Giselle Alves Pereira
06	Todas as Secretarias Municipais	Verificar a regularidade do procedimento para pagamento de multas de trânsito no âmbito do Município de Campo Belo	Decreto nº 3.055/2014; Decreto nº 4.958/2019 e IN/Controladoria nº 17/2020 e 18/2020	Abril-2021	Rosana de Cássia Mendes dos Santos



07	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Verificar a regularidade dos procedimentos relacionados com o poder de polícia municipal, no tocante à regulação e controle das atividades urbanísticas.	Legislação Municipal que trata sobre o poder de polícia e regulação e controle de atividades urbanísticas	Maió-2021	Giselle Alves Pereira
08	Secretaria Municipal de Saúde	Verificar a regularidade dos processos licitatórios e contratos administrativos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde	Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes	Maió-2021	Rosana de Cássia Mendes dos Santos
09	Secretaria Municipal de Educação	Verificar a regularidade dos processos licitatórios e contratos administrativos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação	Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes	Junho-2021	Giselle Alves Pereira
10	Secretaria Municipal de Fazenda	Verificar a regularidade da execução da despesa orçamentária do Município de Campo Belo: destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.	Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320/64, Constituição Federal e demais legislações pertinentes	Junho-2021	Rosana de Cássia Mendes dos Santos
11	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	Verificar a regularidade dos processos licitatórios e contratos administrativos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes	Julho-2021	Giselle Alves Pereira
12	Todas as Secretarias Municipais	Verificar a regularidade na concessão e prestação de contas de diárias a servidores municipais	Lei nº 2.998/2010; Decreto 4.330/2018; IN/Controladoria nº 06/2019 e IN/Controladoria nº 15/2020	Julho-2021	Rosana de Cássia Mendes dos Santos
13	Secretaria Municipal de Fazenda	Verificar a regularidade dos processos tributários administrativos para fiscalização de ISSQN de instituições financeiras e cartórios	Código Tributário Municipal e demais legislações tributárias	Agosto-Setembro-2021	Giselle Alves Pereira
14	Secretaria Municipal de Fazenda	Verificar a regularidade da remessa do envio das informações da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Belo ao Sistema	Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964 e demais normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas	Agosto-Setembro-2021	Rosana de Cássia Mendes dos Santos



		Informatizado de Contas do Município – SICOM.	Gerais		
15	Secretaria Municipal de Administração	Verificar a regularidade das cessões de bens móveis e imóveis do Município de Campo Belo	Lei Complementar nº 8.666/93, Decreto nº 4.999/2019	Outubro-2021	Giselle Alves Pereira
16	Todas as Secretarias Municipais	Verificar a regularidade das atividades desempenhadas pelas Comissões de Recebimento de Materiais, Equipamentos e Serviços no âmbito do Município de Campo Belo	Lei nº 8.666/93 Decreto nº 5.281/2020	Outubro-2021	Rosana de Cássia Mendes dos Santos
17	Secretaria Municipal de Administração	Verificar a regularidade das atividades desempenhadas pela Comissão de Inventário	Decreto nº 4.999/2019; Portaria nº 5.670/2020	Novembro-2021	Giselle Alves Pereira
18	Secretaria Municipal de Administração	Verificar a regularidade do controle patrimonial do Município de Campo Belo	Decreto nº 4.999/2019	Novembro-2021	Rosana de Cássia Mendes dos Santos